



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

LEI Nº 139/2.002

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO MATADOURO MUNICIPAL E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica por força da presente Lei, autorizada a Prefeita Municipal, a adquirir através de desapropriação amigável e ou judicial, uma área de terras na zona urbana do Município, com área de até 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), destinada à construção do Novo Matadouro Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, escolherá o local ideal para as futuras instalações do Novo Matadouro Municipal, obedecendo às prioridades sanitárias do Município.

Art. 3º- Após a escolha através de laudo detalhado, a Comissão Municipal de Avaliação, fará também laudo circunstanciado do valor do imóvel, dando respaldo técnico para a efetivação da aquisição.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal, para cumprimento da presente, utilizará dotação constante do Orçamento Municipal, ou através de Crédito Especial própria, cuja autorização fica também definida por esta lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 18 de Novembro de 2.002.


LAURY MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal


SERRANÓPOLIS
2001 - 2004 DE MINAS
A Marca do Progresso